

BOLETIM OFICIAL

OUT. 2022
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

10 | 2022 SUPLEMENTO



19 outubro 2022 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2022/00000024

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

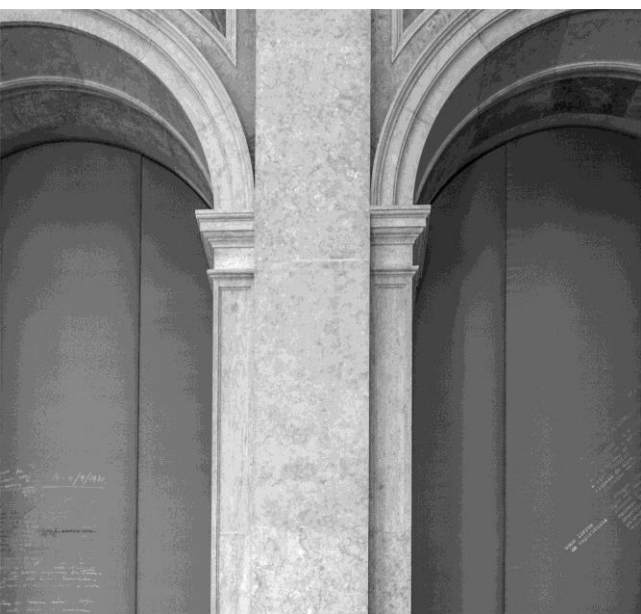
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Utilização do BPnet nas comunicações trocadas no âmbito da supervisão das entidades que prestam serviços de intermediação de crédito e de consultoria relativamente a contratos de crédito

Foi criado o serviço “Intermediários de Crédito / Correspondência”, disponível na área temática “Supervisão Comportamental” do portal BPnet, com o objetivo de promover a celeridade, a eficácia e a segurança das comunicações trocadas entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, no âmbito da supervisão das entidades que prestam serviços de intermediação de crédito e de consultoria relativamente a contratos de crédito.

Neste contexto, o Banco de Portugal transmite o seguinte:

1. O serviço “Intermediários de Crédito / Correspondência”, disponível na área temática “Supervisão Comportamental” do portal BPnet, em <https://www.bportugal.net/>, deve ser subscrito pelas instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede ou sucursal em Portugal (“instituições”) que:
 - (a) Tenham celebrado contrato de vinculação com uma ou mais entidades habilitadas a prestar serviços de intermediação de crédito ou de consultoria relativamente a contratos de crédito;
ou
 - (b) Prestem serviços de intermediação de crédito ou de consultoria relativamente a contratos de crédito em que não atuem como mutuantes.
2. As instituições devem assegurar que o responsável pela função de conformidade e, quando aplicável, o responsável pela estrutura interna que acompanha a atividade dos intermediários de crédito são utilizadores do serviço em causa.
3. A partir de 1 de dezembro de 2022, a solicitação às instituições de elementos informativos ou documentais para efeitos de supervisão das entidades que prestam serviços de intermediação de crédito e de consultoria relativamente a contratos de crédito passa a ser efetuada através do serviço “Intermediários de Crédito / Correspondência”.
4. De igual modo, a partir de 1 de dezembro de 2022, as instituições devem utilizar o serviço em causa para remeter comunicações relacionadas com a prestação de serviços de intermediação de crédito

e de consultoria relativamente a contratos de crédito, como é o caso, nomeadamente, das comunicações relativas à:

- (a) Ocorrência de factos suscetíveis de afetar a observância dos requisitos de acesso à atividade por parte dos intermediários de crédito, previstas no n.º 3 do artigo 23.º do regime jurídico dos intermediários de crédito;
 - (b) Ocorrência de factos suscetíveis de afetar a idoneidade, os conhecimentos e competências e a isenção dos membros dos órgãos de administração dos intermediários de crédito ou dos responsáveis técnicos pela atividade dos intermediários de crédito, previstas no n.º 1 do artigo 29.º do regime jurídico dos intermediários de crédito; e
 - (c) Cessação de contratos de vinculação celebrados com intermediários de crédito.
5. Nas situações em que a correspondência a enviar pelas instituições consubstancie resposta a anterior comunicação do Banco de Portugal, deve ser identificado o “Assunto” indicado nessa comunicação e a respetiva referênciã, sempre que disponível.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica:
- (a) À troca de correspondência no âmbito da gestão e tratamento de reclamações, devendo continuar a ser utilizado o serviço “Reclamações” disponível na área temática “Supervisão Comportamental” do portal *BPnet*; e
 - (b) À prestação de informação ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, devendo continuar a ser utilizados os serviços “Intermediários de Crédito / Comunicar intermediação de crédito de outra IC” ou “Intermediários de Crédito / Comunicar término de intermediação de crédito de outra IC” disponíveis na área temática “Supervisão Comportamental” do portal *BPnet*.

